



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86985 - ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 78/85

APROVADO EM 10/10/85
POR *Unanimemente*
Augusto Ribeiro
APROVADO EM 13/10/85
POR *Unanimemente*
Augusto Ribeiro

SÚMULA: Cria neste Município a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

ART. 1º-Fica por força desta Lei, criado neste Município, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AMUSEP-, entidade administrativa autônoma, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia financeira e administrativa, patrimônio próprio, sede e foro em Sarandi, estado do Paraná.

ART. 2º-Fica outorgado à AMUSEP, a realização de serviços de manutenção, conservação e execução de obras, diretamente ou por empreitada, nas unidades de serviços públicos a seguir especificadas, e constantes da estrutura administrativa deste Município:

- I-Limpesa Pública;
- II-Praças, parques e Jardins;
- III-Ruas e Avenidas;
- IV-Cemitérios;
- V-Mercados, feiras e Matadouros;
- VI-Serviço Rodoviário Municipal.

ART. 3º-A AMUSEP será dirigida por uma diretoria composta de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR-TECNICO, com poderes e atribuições definidas em regulamento, a ser baixado por Decreto.

ART. 4º-Os cargos da diretoria serão de provimento em comissão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, cuja remuneração mensal obedecerá a seguinte classificação:

Função	Símbolo	Vencim./mensal
Diretor Presidente	CC 1	cr\$-1.500,000 -
Diretor Financeiro	CC 2	cr\$- 847.000 -
Dir. tor Técnico	CC 2	cr\$- 847.000

Parágrafo Único: Os vencimentos do Diretores-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

fls 02

serão reajustados na mesma época e na mesma proporção, quando revisado os salários dos funcionários Municipais.

ART. 5º- O regime do pessoal da AUTARQUIA será o estabelecido no regulamento.

ART. 6º- Na execução de obras, a Diretoria deverá observar fielmente a programação estabelecida trimestralmente pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

ART. 7º- A receita da AMUSEP é constituída dos recursos orçamentários transferidos pela Administração, e outras-constantes do regulamento.

ART. 8º- O patrimônio da AMUSEP será constituído por bens, veículos, máquinas, móveis, utensílios e outros equipamentos necessários a sua implantação e funcionamento, transferidos pela Administração, além dos que venha a adquirir.

ART. 9º- A AUTARQUIA ora criada gozará de todas as regalias e privilégios de que é investido o Município e que implicitamente não sejam vedados pela Constituição Federal.

ART. 10º- O Orçamento da AMUSEP será elaborado de conformidade com as normas legais, e será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

ART. 11º- Para atender as despesas com o funcionamento da AMUSEP, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de cr\$-700.000.000 (Setecentos milhões de cruzeiros), com a seguinte classificação:

0700-DEPTO DE SERV. URBANOS

 OBRAS E VIAÇÃO

0711-Administ. Supervisionada

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.2.0.0-Transferencias Correntes

2.2.1.0-Transferencias Intra-Governamentais

3.2.1.1-Transferencias operacionais..... 500.000.000

4.0.0.0-Despesas de Capital

4.3.0.0-Transferencias de Capital

4.3.1.0-Transf. intra governamentais

4.3.1.1-Auxilio p/ despesa de Capital..... 200.000.000

ART. 12- Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o cancelamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

fls 03

das seguintes dotações:

0700-DEPTO DÉ SERV. URBANOS

OBRAS E VIAÇÃO

0701-Gabinete do Diretor

3.1.2.0-Material de consumo.....	5.000.000
3.1.3.2-Outros serviços e encargos.....	3.000.000
4.1.2.0-Equip. e material Permanente.....	8.000.000

0702-Div. de Limpesa Pública

3.1.1.1-Pessoal civil.....	50.000.000
3.1.2.0-Material de consumo.....	15.000.000
3.1.3.2-Outros serviços e encargos.....	30.000.000
4.1.2.0-Equip. e material permanente.....	50.000.000

0705-Div. de Ruas e Avenidas

3.1.2.0-Material de consumo.....	10.000.000
4.1.2.0-Equip. e material permanente.....	30.000.000

0708-Div. de Edificações, Engenharia e topografia.

3.1.3.2-Outros serviços e encargos.....	5.000.000
---	-----------

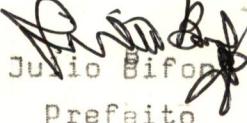
0710-Div. de Serv. Rod.Municipal

3.1.1.1-Pessoal civil.....	70.000.000
3.1.2.0-Material de consumo.....	200.000.000
3.1.3.2-Outros serviços e encargos.....	54.000.000
4.1.2.0-Equip. e material permanente.....	170.000.000

ART. 13-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto, todas as atribuições devidas e necessárias à real execução da Presente Lei.

ART. 14-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, 02 de Maio de 1.985.


Julio Bifor
Prefeito

